



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 214/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2021

**PROCESSO Nº 1370.01.0033310/2021-90**

**Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 214/2021**

**Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 31554117**

PA COPAM Nº: 2850/2021	<b>SITUAÇÃO:</b> sugestão pelo deferimento
------------------------	--

<b>EMPREENDEDOR:</b> Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE	<b>CNPJ:</b> 23.771.785/0001-00
---	---------------------------------

<b>EMPREENDIMENTO:</b> Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE, interceptores, emissários e elevatórias	<b>CNPJ:</b> 23.771.785/0001-00
--	---------------------------------

<b>MUNICÍPIO(S):</b> São João Batista do Glória	<b>ZONA:</b> Rural
---	--------------------

<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y:</b> 20°39'5.26"S	<b>LONG/X:</b> 46°30'50.59"W
---	----------------------------	------------------------------

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E 02 06 0	Vazão média	Estação de tratamento de		

E-03-05-0	prevista	esgoto sanitário		
CÓDIGO	PARÂMETRO	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	2	0
E-03-05-0	Vazão máxima prevista	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto		
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>		<b>REGISTRO e ART</b>		
José Alberto Ribeiro Carvalho - Engenheiro Civil		CREA 18792-MG e ART 6502852		
<b>AUTORIA DO PARECER</b>		<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>	
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental Geógrafa		1150868-6		
De acordo: Renata Fabiane Alves Dutra Diretora Regional de Regularização Ambiental		1372419-0		



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 29/06/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Diretor(a)**, em 30/06/2021, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31554117** e o código CRC **C1EF785F**.



### **Parecer Único de LAS/RAS nº 214/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2021**

Em 01/06/2021 o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, CNPJ n. 23.771.785/0001-00, do município de São João Batista do Glória formalizou na Supram SM o processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de n. 2850/2021, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando a regularização da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário – ETE, em operação desde 24/04/2014.

As estruturas localizam-se em área rural do município nas seguintes coordenadas: 20°39'5.26"S e 46°30'50.59"W.

No mesmo processo solicitou a regularização dos interceptores, emissários e elevatórias, com vazão máxima prevista de 22,9 L/s. A ETE tem vazão média prevista de 15,3 L/s.

Já obteve Autorização Ambiental de Funcionamento, em nome da SAAE de São João Batista do Glória, com validade até 01/09/2020, conforme PA n. 08556/2009/001/2016 e neste interstício, entre o vencimento da licença e a formalização de novo processo, operou sem a devida regularização ambiental. Dessa forma deverá ser lavrado Auto de Infração.

Foi apresentada Declaração do município alegando a conformidade da área e atividade do empreendimento em acordo com as Leis de Uso e Ocupação do Solo.

A população urbana de São João Batista do Glória, de acordo com censo do IBGE para 2010 é de 5.607 pessoas e a ETE atende a 91,6 % destas, conforme o RAS.

Trabalham na ETE 2 funcionários fixos.

A ETE é constituída pelas seguintes unidades: tratamento preliminar composto por 1 medidor de vazão; 1 desarenador; 1 gradeamento e 1 bombeamento e tratamento secundário composto por duas lagoas, sendo uma facultativa e uma anaeróbia.



Figura 1 – Imagem de satélite da estação de tratamento de esgoto e seu entorno, no município de São João Batista do Glória-MG



Os interceptores tem extensão de 4,628 km, e foram implantados em 2008, assim como o emissário e a estação elevatória de esgoto.

Os sólidos grosseiros e sedimentáveis da grade e da caixa de areia são destinados a Aterro sanitário Com relação a geração de resíduos sólidos, a destinação final deverá atender aos requisitos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019, que institui o Sistema Estadual de Manifesto de Transporte de Resíduos.

O lançamento do efluente tratado é feito no rio Grande. São João Batista do Glória pertence a Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos dos Afluentes Mineiros do Médio Rio Grande – GD7.

Conforme estabelece a Resolução nº. 1940/2017 da Agência Nacional de Águas – ANA, o lançamento de efluentes oriundos de estação de tratamento de esgoto sanitário demanda a outorga para diluição de efluentes e após análise do processo administrativo, constatou-se que tal documento não foi apresentado, não atendendo o estabelecido no art. 15 da Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017.

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

O SAAE apresentou “protocolo geral” junto à ANA, referente ao requerimento de “outorga, fluxo manual para lançamento de esgotamento sanitário”, CNARH n. 31.0.0058898/94 – processo n. 02501.002287/2021-20.

Considerando que a ETE depende da obtenção da portaria de outorga para o lançamento de efluentes no reservatório de Furnas, esta licença não surtirá efeitos até que se obtenha a manifestação junto a ANA, devendo esta informação constar de forma expressa no respectivo certificado. Será condicionante deste parecer técnico, a apresentação de comprovação da referida outorga.

Foi apresentado o “Cadastro ambiental rural do imóvel” denominado Fazenda Ipê, que pertence a Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória e encontra-se registrado no Cartório de Passos, com a matrícula n. 44813. Possui área de 3,2110 hectares, correspondendo a 0,1235 módulos fiscais (menor que 4 módulos), não tendo sido informado área destinada a Reserva legal. Contudo, de acordo com o § 2º, inciso II, do Art. 25 da Lei n. 20.922, de 16/10/2013 não estão sujeitos à constituição de Reserva Legal os empreendimentos de tratamento de esgoto.

Este parecer técnico não autoriza qualquer intervenção ambiental em área de preservação permanente e/ou supressão de vegetação nativa.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada - LAS ao **Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE**, para a atividade: “**Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário**”, no município de **São João Batista do Glória**, pelo **prazo de 10**



**anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

**Esta licença permanecerá sem efeito até que a outorga para lançamento de esgotamento sanitário no reservatório de Furnas seja emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA e comprovada à SUPRAM SM.**



## ANEXO I

### Condicionantes para a LAS do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de São João Batista do Glória - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia da Portaria de Outorga para lançamento de esgotamento sanitário no reservatório de Furnas seja emitida pela Agência Nacional de Águas - ANA	30 dias após a emissão da Portaria
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM Sul de Minas face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, de São João Batista do Glória - Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário

#### 1. EFLUENTES LÍQUIDOS\*

PARÂMETRO	UNIDADE	FREQUENCIA
DBO** (afluente e efluente)	mg/L	01 vez a cada 3 meses <b>(trimestral)</b>
DQO** (afluente e efluente)	mg/L	
Óleos e graxas	mg/L	
pH	-	
Sólidos sedimentáveis	mL/L	
Sólidos em suspensão totais	mL/L	
Vazão média mensal	L/s	

(\*) Entrada e saída da ETE

(\*\*) O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico.

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul, até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do Art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

#### 3. RESÍDUOS SÓLIDOS

MONITORAMENTO	PRAZO
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, emitida via Sistema MTR - MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16º da Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.